

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2021**CONVITE N° 01.002/2021**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n° 025/2021, publicada no DOMA de 21 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Convite e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO: Praça Heli França, n° 663

Bairro Centro

Araxá/MG

CEP: 38.183-128

CRENCIAMENTO: Das 13:00 horas às 14:00 horas

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Convite.

2 – DO VALOR

2.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 29

4 – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE a prorrogação, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como rescindi-lo a qualquer época mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

5 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste convite, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO V – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VIII – Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento, do presente Convite, que comprove os necessários poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

6.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite;

6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6. O licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante

em um número mínimo de 03 (três) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.

7.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Convite.

7.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- d)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- e)** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

8 – DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP'S) que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006)

8.1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

8.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento Oficial, sua condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

8.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.3. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.4. A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme preconizam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.6. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º da Lei Complementar 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e outro com a proposta de preços (ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS) que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.001/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.001/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação – proposta de preços, deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

9.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Para a habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova dos seus administradores;

c) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943.

10.2.2. As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Caso o licitante seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3.1. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação da:

- a)** Certidão negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data de sua apresentação.

10.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de fornecimento/serviços pertinente e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto desta Licitação.

10.4.1.1. Entende-se por compatível em características os serviços prestados que, em sua individualidade, contemplem as atividades (serviços) do objeto desta licitação, utilizados por Institutos Próprios de Previdência.

10.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.5.1. Para habilitação, também, deverá ser entregue:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo do ANEXO IV – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

b) Declaração, para as empresas cadastradas, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a habilitação neste certame, conforme modelo do ANEXO VIII – Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes cadastradas.

c) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo do ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), separadamente dos Envelopes de nº 01 e nº 02.

c.1) O licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir de tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

c.2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

11.1. No envelope referente à proposta comercial devem constar os seguintes documentos:

11.1.1. A PROPOSTA, que deverá ser elaborada em papel próprio do licitante, conforme modelo do ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas por seu representante legal.

11.1.2. A proposta deverá conter para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter o total do item ou subitem.

11.1.2.1. A proposta deve informar as taxas e encargos sociais adotadas e data de elaboração da mesma, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamento dos preços.

11.1.2.2. Os preços a serem aplicados para a execução dos serviços serão unitários e sua especificação passará a integrar o contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto desta licitação, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim o exigir.

11.1.2.3. Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

11.1.2.4. Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA.

11.2. A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

11.3. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como a coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

12 – DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

12.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os representantes credenciados.

12.1.2. Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

12.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

12.3.1. O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

12.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item 10 deste Convite.

12.4.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

12.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 – Proposta de Preços, será aberto na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

12.7. A Comissão Permanente de Licitação, na mesma reunião e a seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

12.8. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

12.9. Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não tem a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.10. Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

12.10.1. Se interposto recurso, será comunicado aos licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

12.11. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

13 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

13.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade fiscal na data da abertura da licitação, ressalvados os casos que se enquadrem no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, com relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavradas em ata.

14 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos Envelopes nº 01 e nº 02, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

14.2. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

14.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura dos envelopes, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

14.4. Caso haja erro ou divergência entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último.

14.5. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a Comissão Permanente de Licitação considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas em lei.

14.5.1. Com relação à aplicação de impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento da proposta.

14.6. Os critérios para julgamento das Propostas de Preços serão os seguintes:

14.6.1. Menor Preço Global.

14.7. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais Propostas, serão observadas as disposições do §2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. A fim de facilitar a análise, avaliação e comparação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos sobre as Propostas. A solicitação e a resposta serão feitas sempre por escrito. Os esclarecimentos apresentados não poderão, em qualquer hipótese, constituir-se em alteração de quaisquer das condições da Proposta.

14.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

14.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.9.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Convite;

14.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

14.9.4. Apresentar valor global e/ou unitário superior ao valor orçado pelo licitante;

14.9.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

14.9.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

14.9.7. Não apresentarem tempestivamente as composições de custos, quando solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.10. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais Propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

14.10.1. Ocorre empate quando a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;

14.10.2. Havendo 02 (duas) ou mais Propostas de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com o artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

14.10.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada ou assim definida em sorteio será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

14.10.4. Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada para exercer o direito de preferência;

14.10.5. Se nenhuma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com proposta empatada com a melhor proposta exercer o direito que lhe é assegurado, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.

14.11. Verificada a situação do item 14.10.5. anterior, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.

14.12. Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

15.2. Se o vencedor for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) serão obedecidas as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

16 – DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA.

16.2. É facultado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Convite.

16.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.4. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aquelas constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

16.5. Ao assinar o contrato, a Contratada concorda que o termo de referência está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o artigo 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/93, e que suas alterações contratuais sob alegação de falhas em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4. A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos:

17.4.1. A Contratada deverá submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação dos pretendentes subcontratados e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

17.4.2. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

17.4.3. Subcontratante e Subcontratada deverão celebrar contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe e, ainda:

17.4.3.1. A previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação;

17.4.3.2. A ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a Contratante, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

17.4.4. O Contratado e Contratante deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4.5. Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à Contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal e demais documentos tratados neste Convite no item pertinente aos procedimentos de pagamentos;

17.4.6. No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

19.1. Além das estabelecidas no Termo de Referência, neste Convite e seus Anexos deverão ser respeitadas as obrigações definidas em cláusula específica para cada parte na Minuta do Contrato, Anexo II deste Convite.

20 – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

20.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 9.697/2012 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite.

22 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a Contratada, mediante requerimento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos, que deverão seguir os procedimentos descritos em cláusula específica constante no ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite.

23 – DA RECISÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, por acordo entre as partes ou razões de ordem administrativa.

23.2. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite, e nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão o disposto no ANEXO II – Minuta de Contrato deste Convite.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7. O Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Heli França, nº 663, Bairro Centro, nesta cidade de Araxá/MG, nos dias úteis, no horário de 08:00 horas às 18:00 horas. Os referidos documentos, também estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.ipremamg.mg.gov.br.

25.7.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.9. Informar imediatamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefone, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

25.10. Fica eleito o foro da cidade de Araxá/MG, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Araxá, 15 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO FARAH

Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –
IPREMA

KENIA CRISTINA PAIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em RPPS, elaboração de avaliação atuarial anual e assistência presencial.

2. REQUISITANTE:

2.1 IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente licitação visa contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados em RPPS, assessoria jurídica e organizacional, elaboração de avaliação atuarial anual e assistência presencial, com intuito de assessorar a Procuradoria Jurídica e Diretoria de Previdência do Instituto, com pareceres técnicos específicos às demandas pertinentes.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, o Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – IPREMA realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimada global nos valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA ATUARIAL	12	MÊS	R\$5.006,66	R\$60.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$60.080,00

4.2. O valor global estimado da presente licitação é de R\$60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais), conforme pesquisa de preços.

4.3. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

- **09.122.0001.2241 – Desenvolvimento Operac. Atividades Financeiras Previdenciárias**
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 29

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento será efetuado no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, com o visto do setor responsável do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. Só serão pagos os valores referentes aos laudos executados no mês de referência da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo 17/2021, nº 01.002/2021 do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (ART. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas subitem 4.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. Os serviços objeto deste contrato serão entregues pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA e Procuradoria Jurídica, segundo forma, prazos e condições especificadas neste termo, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. As requisições a serem emitidas para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias e não serão obrigatoriamente emitidas contendo a quantidade total dos itens, reservando assim ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – IPREMA, o direito de emissão de serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Diretoria de Previdência e Procuradoria Jurídica.

5.8. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Processo de Licitação por Convite nº 01.002/2021, as da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação dos serviços, objetos deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no Convite e em seus Anexos, assim como no contrato resultante do processo de licitação 17/2021.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato resultante do processo de licitação nº 17/2021, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não ser considerado.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.13. Emissão de Parecer Técnico Especializado.

6.1.14. Utilizar nos serviços, pessoas de acordo com exigências da **CONTRATANTE**, na categoria indicada, com qualificação e idoneidade exigida, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos, em gozo de férias, ou quando a pedido da fiscalização.

6.1.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e/ou outros advindos deste Processo Licitatório.

6.1.16. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelos Conselhos Regionais de Medicina.

6.1.17. Fornecer as instalações adequadas para desempenho das atividades contratadas.

6.1.18. Fornecer os equipamentos/materiais necessários à realização dos serviços contratados, inclusive os de uso pessoal dos profissionais.

6.1.19. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato através da indicação de Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.6. Rejeitar os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações deste Termo de Referência.

7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Termo de Referência.

7.8. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto, efetuando as Ordens de Serviço através da Diretoria de Previdência.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do presente contrato é de competência da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA.

11.2. A Fiscalização do Contrato é de competência da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

- ✓ Nome: Arlei Marcio Vieira
- ✓ CPF: 824.625.346-87
- ✓ Cargo: Diretor de Previdência
- ✓ E-mail: arlei.iprema@gmail.com

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do ART. 55, IX da Lei Federal 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo Diploma Legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no ART. 78, da Lei Federal 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

14.1. Menor preço da global e mapa de apuração das propostas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do contrato, deverão ser solicitadas por escrito, ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA, setor de Compras e Licitações.

15. 2. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (ART. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

Araxá, 08 de Outubro de 2021.

Bruna Arantes Afonso Vaz
Agente de Serviços Previdenciários
Setor de Compras e Licitações do Instituto de Previdência Municipal de
Araxá/MG - IPREMA

ANEXO II – Minuta do Contrato**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, E A EMPRESA XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA**, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.034.744/0001-10, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP: 38.183-128, neste ato representado por seu Superintendente Rogério Farah, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F sob o nº051.581.188-25, residente e domiciliado nesta cidade de Araxá, à Rua Santa Rita, nº298, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na cidade **XXX** à **XXX**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **XXX**, inscrito no C.P.F. sob o nº **XXX**, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto do **CONVITE nº 01.002/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 17/2021**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL**, conforme especificações técnicas e demais elementos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Este contrato está vinculado ao Convite nº 01.002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratado à base dos preços propostos e aprovados é de **XXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O pagamento será efetuado no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, com o visto do setor responsável do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG - IPREMA, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho. Só serão pagos os valores referentes aos laudos executados no mês de referência da Nota Fiscal.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo 17/2021, nº 01.02/2021 do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (ART. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

4.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas subitem 4.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. O presente contrato terá vigência a partir de XX/XX/XXXX e com término em XX/XX/XXXX, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas

hipóteses legais, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

09.122.0001.2241 – Desenvolvimento Operac. Atividades Financeiras Previdenciárias
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 29

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.1.2. Multas pecuniárias;

6.1.3. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

6.1.4. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.1.5. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

6.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.1.8. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos.

6.5. As sanções aqui previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste contrato:

6.6.1. Suspensão imediata pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, dos trabalhos no estado em que se encontrem;

6.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao IPREMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão

redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos serviços cotados em sua proposta e aquelas previstas na planilha orçamentária do órgão licitante.

7.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA concorda que o Termo de Referência está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não irão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

8.2. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) A subcontratação parcial, sem a anuência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA;
- e) A associação do contrato com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Convite;
- f) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, com exceção dos casos previstos nas alíneas “k” e “l”.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das estabelecidas no Convite, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- c) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- d) Retirar do local de prestação dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da CONTRATADA e/ou da Fiscalização;
- e) Fornecer, se for o caso, aos funcionários todos os equipamentos necessários de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- f) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de prestação de serviços;

- g) Comunicar à Fiscalização da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;
- h) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no Convite, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal relacionado aos serviços objeto deste contrato;
- j) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios utilizados;
- l) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra durante a execução dos trabalhos;
- m) Solicitar a anuência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA no caso de necessidade de subcontratação, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidas no Convite;

9.2. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-os em custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

9.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.4. O prazo para entrega da Avaliação Atuarial Anual é de 30 (trinta) dias anteriores ao prazo exigido pelo Ministério da Previdência.

9.5. O prazo para resposta aos questionamentos é de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. O prazo para comunicação de necessidade de visita técnica presencial é de 10 (dez) dias úteis anteriores à visita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das estabelecidas no Convite, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto do Convite e deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do Convite e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada;
- c) Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Convite, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Convite, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) Rejeitar os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Convite e seus Anexos;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o Convite nº 01.002/2021;
- h) Supervisionar a execução dos serviços, com acompanhamento de 01 (um) preposto, efetivando as Ordens de Serviço através da área requisitante e/ou Diretoria de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATADA, para este fim especialmente designado.

11.1.1. O fiscal designado passa a ser o gestor do contrato, designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, que será o

Sr. Arlei Marcio Vieira; CPF: 824.625.346-87; Cargo: Diretor de Previdência Social ao qual competirá:

- a) O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados;
- b) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

11.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. Será admitida a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela Fiscalização, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa CONTRATADA apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

12.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.4. Em qualquer das hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

13.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

13.3. A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mails, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

13.4. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais.

14.2. E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Araxá, XX de XXX de 2021.

CONTRATANTE: _____
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ-IPREMA
ROGÉRIO FARAH - SUPERINTENDENTE

CONTRATADA: _____
XXX
XXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ **Nome:** _____
C.P.F.: _____ **C.P.F.:** _____

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.

NOME DA EMPRESA **XXX**, CNPJ **XXX**, SEDIADA **XXX**, TELEFONE **XXX**, EMAIL **XXX**, tendo examinado o Convite, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$... (...).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de **XXX** (**XXX**) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Convite.

XXX, em **XX** de **XX** de **XXXX**.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO

ANEXO IV – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor**(Lei nº 9.854/99)****À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA****CONVITE Nº 01.002/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.**

NOME DA EMPRESA **XXX**, CNPJ **XXX**, SEDIADA **XXX**, TELEFONE **XXX**, EMAIL **XXX**, tendo examinado o Convite, vem declarar sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXX, em **XX** de **XX** de **XXXX**.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO

ANEXO V – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.

NOME DA EMPRESA **XXX**, CNPJ **XXX**, SEDIADA **XXX**, TELEFONE **XXX**, EMAIL **XXX**, tendo examinado o Convite, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes ao Convite supracitado e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação.

XXX, em XX de XX de XXXX.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.

XXX empresário ou sócio da empresa XXX, com sede na XXX, telefone XXX, email XXX, em constituição nessa Junta Comercial, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no Inciso I (se Microempresa) ou II (se Empresa de Pequeno Porte) do artigo 3° da Lei Complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4° do artigo 3° da mencionada Lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

XXX, em XX de XX de XXXX.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO

ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA

CONVITE N° 01.002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.

Pelo presente instrumento, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXX, situada na XXX, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador o Sr. XXX, inscrito no CPF sob o n° XXX, portador do RG n° XXX, residente na XXX, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representa-la em todos os atos inerentes ao Convite n° 01.001/2021.

XXX, em XX de XX de XXXX.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO

**ANEXO VIII – Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação
para as licitantes cadastradas**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA**

CONVITE N° 01.002/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM RPPS, ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO
AUTARIAL ANUAL E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL.**

NOME DA EMPRESA **XXX**, CNPJ **XXX**, SEDIADA **XXX**, TELEFONE **XXX**, EMAIL **XXX**, tendo examinado a licitação supracitada, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – IPREMA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

XXX, em **XX** de **XX** de **XXXX**.

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO

CARGO